



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

LEI Nº 584/97

Súmula: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo parcelar débitos de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em até 120 (cento e vinte) meses contínuos os débitos referente a Contribuição de Melhoria do tipo calçamento com pedras irregulares realizados na Av. Presidente Clelland dentro do programa Paraná Urbano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 1997.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em	01 / 10 / 97
Jornal	Diário do povo
Edição	1643